

EMENDA Nº 2 – CRA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 7º** Às atividades de turismo rural aplica-se, no que couber, a legislação geral do turismo, especialmente a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.” (NR)

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

Senador Acir Gurgacz, **Presidente**

Senadora Ana Amélia, **Relatora**